

Perspectivas do novo Código de Processo Civil¹

Noticiado com amplitude pela mídia, no último dia 18 de março entrou em vigor o novo Código de Processo Civil. A expectativa de todos, juristas ou não, é por maior celeridade nos processos judiciais em curso.

Em um regime democrático como o que vivemos, um Poder Judiciário forte, rápido e eficiente é de fundamental importância. Nesse sentido, as mudanças trazidas pelo novo Código de Processo Civil poderão ter grande impacto na celeridade das soluções judiciais de conflitos.

Entre as novidades trazidas pelo novo código, destacam-se a possibilidade de flexibilização de datas no processo, a instituição de um sistema de precedentes recursais, a contagem de prazos em dias úteis, dentre outras. Entretanto, talvez a mudança mais importante, seja a normatização da “política pública de solução consensual de conflitos” que incentiva, a todo momento, a conciliação e a mediação nos processos.

Para que essa previsão legal se concretize, será necessária uma mudança comportamental de todos os sujeitos do processo: advogados, promotores, partes, servidores e juízes. Todos os atores processuais devem se conscientizar da importância da solução consensual e buscá-la, sempre que possível e viável. Quanto a essa nova política de solução consensual de conflitos, deve-se destacar o avanço da Comarca de Viçosa, que, há algum tempo, já dispõe de um “Centro Judiciário de Solução de Conflitos” (CEJUS), sendo uma das primeiras comarcas de Minas Gerais a se movimentar para receber as mudanças legislativas do novo Código de Processo Civil.

No entanto, muito embora esse novo Código traga, em seu bojo, mudanças significativas nas regras processuais, uma preocupação é urgente: de nada adiantarão as mudanças legislativas se o Poder Público – estadual e federal – não contratar mais servidores para as secretarias judiciais e não investir na estruturação desse sistema de conciliação e mediação.

¹ *Leonardo Pereira Rezende, Conselheiro Estadual da OAB/MG e José Ignácio Esperança Fonseca, presidente da OAB Jovem da 91ª Subseção da OAB/MG*

O fortalecimento da primeira instância da Justiça Estadual, aqui em Minas Gerais, é urgente. Este investimento deveria ser feito nesta instância que se encontra deficiente em servidores e com baixo número de juízes em algumas comarcas. Já na Justiça Federal, no caso de Minas Gerais, talvez o maior investimento deva ser feito na segunda instância, uma vez que, infelizmente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não tem sido eficiente nos julgamentos pelo acúmulo de Estados que estão sob sua jurisdição (nada menos que 13 Estados mais o Distrito Federal).

Assim, pode-se concluir que de nada adiantarão as mudanças legislativas se não houver uma estrutura adequada do Poder Judiciário para recepcioná-las, correndo-se o risco de que os objetivos de maior celeridade e eficiência do Novo Código de Processo Civil não sejam plenamente alcançados. Enfim, o problema da celeridade processual passa pela gestão e, não somente, pela legislação.